LEI Nº 3.631 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui o Congresso de Literatura Infanto Juvenil de Luziânia-CONLUZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Congresso de Literatura Infanto Juvenil de Luziânia – CONLUZ promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O CONLUZ ocorrerá anualmente no mês de março.

§ 2º. Durante o referido Congresso serão promovidas palestras, debates, oficinas e apresentações com especialistas no campo da literatura infantil e juvenil.

§ 3º. Participarão do evento os gestores, coordenadores, professores, acadêmicos e a comunidade escolar.

§ 4º. O número de participantes será limitado, determinando previamente e a critério da Secretaria Municipal de Educação, desde que alcance número significativo de participantes e de acordo com as condições financeiras e de espaço que a SMEL possa oferecer.

Art. 2º. Constituem objetivos do CONLUZ:

I – estimular o hábito da leitura;
II – promover o reconhecimento da importância dos livros;
III – ampliar e resguardar a cultura Municipal, Estadual e Nacional;
IV – incitar uma formação literária contínua aos profissionais da educação, a comunidade escolar e principalmente aos alunos, de maneira que os educadores sejam intermediários desta política literária;
V – inserir os pais na rotina literária de seus filhos;
VI – alcançar os objetivos propostos na política municipal de incentivo à leitura, previsto na Lei 3.512 de 13 de março de 2012.

Art. 3º. As despesas da execução da presente Lei correrão, se necessárias forem, por conta de dotações orçamentárias próprias, ou previstas pela Lei Rouanet do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA